

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 1094/2022

EDITAL Nº 288/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Tela Interativa digital para a Secretaria Municipal de Educação para implementação das Salas Google nas EMEFs, em atendimento às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Rosane Stoffels, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.429/2022, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos encaminhados através do Portal Eletrônico Banrisul, registros que os interessados cumpriram o rito estabelecido no edital, item “16.1.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema”. Para responder o Pedido de Esclarecimento protocolo nº 11620, como segue: *Com relação ao item em referência, o qual transcrevemos aqui: D) Vida útil de 50.000 horas; operação com temperaturas entre 0~50°C. questionamos: a) Com relação a exigência “operação com temperaturas entre 0~50°C”, fazemos as seguintes ponderações: i) O termo “operação com temperaturas entre”, gera uma dupla interpretação. Explicamos: grande parte dos catálogos e folhetos técnicos existentes, apresentam o range de operação (temperatura ambiente) recomendado pelo fabricante para a utilização do produto. Nos parece claro, da forma que foi escrito, que o valor de temperatura se refere a temperatura que o equipamento deve suportar para o funcionamento interno sem problemas de travamentos decorrentes de superaquecimento e não a temperatura ambiente que ele foi projetado para utilização. ii) Desconsiderada essa linha interpretativa, isso nos levaria a considerar que o valor de temperatura seria a temperatura de operação do ambiente e teríamos uma condição insalubre para os usuários de 0 a 50°C (inclusive devemos considerar que a aplicação está diretamente atrelada a escolas EMEFs, crianças de 6 a 14 anos), o que não faz qualquer sentido nenhum na prática. Tendo em vista essas ponderações e visando a clareza das especificações e garantindo ampliação da concorrência no procedimento licitatório em pauta, entendemos que a exigência do subitem D) seria plenamente atendida por um equipamento que tenha como temperatura de operação recomendada pelo fabricante um ambiente entre 0 - 40°C, incluindo um sistema de monitoração da temperatura do hardware em tempo real para garantir o pleno funcionamento da solução. É correto nosso entendimento?”.* Informo que as razões de esclarecimento estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo. Considerando que as razões de esclarecimento tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** **“Esclarecimento:** o entendimento é correto. O Termo de referência será alterado nesse item.” *Adicionalmente ao item em referência, o qual transcrevemos aqui: F) Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento e para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. b) Com relação à exigência solicitada fazemos as seguintes ponderações: i) A composição de hardware em 4GB de memória RAM para o equipamento, não agrega qualquer vantagem ou melhoria específica ao sistema ou ao seu funcionamento, visto que nesses equipamentos, o sistema Android são customizados (otimizados) e que os recursos necessários para o pleno funcionamento do equipamento são projetados pelo fabricante, que faz as devidas composições de hardware. ii) Entendemos que não existe,*



composição de aplicativos para o Android, que possam ser utilizados simultaneamente que consumam mais que 3GB de RAM, ou seja, não há necessidade técnica objetiva para que sejam pedidos valores acima de 3GB de RAM. Caso haja algum estudo técnico preliminar que gerou essa necessidade seria importante informar qual a composição de software foi levantada que necessita de tal exigência e quais aplicativos a serem utilizados que levantaram tal necessidade. iii) A solicitação de hardware acima de 3GB de RAM diminuiria substancialmente o universo das possíveis soluções a serem ofertadas e conseqüentemente a diminuição da concorrência, aumentando assim o preço final das ofertas, trazendo prejuízo irreparável ao erário. Isso sem qualquer vantagem técnica específica. Tendo em vista essas ponderações, entendemos que, visando a ampliação da concorrência e sem qualquer acréscimo de risco à administração pública, a exigência do subitem F), sem prejuízo técnico, seria plenamente atendida por equipamento com 3GB de RAM dedicados para o sistema Android. E em caso de dúvidas quanto ao funcionamento da solução com 3GB, que seja indicado um processo de PoC (prova de conceito do equipamento) para confirmar o funcionamento. É correto nosso entendimento? Informo que as razões de esclarecimento estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo. Considerando que as razões de esclarecimento tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** “**Esclarecimento:** o entendimento NÃO é correto. A Secretaria Municipal da Educação possui telas interativas nas escolas municipais e não têm interesse em adquirir novos equipamentos com configurações inferiores às telas já em uso”. d) Com relação à exigência solicitada fazemos as seguintes ponderações: i) Equipamentos WI-FI são classificados pela ANATEL com Restrição Nível II, o que obriga que estejam homologados para terem a comercialização autorizada no Brasil. Equipamentos não homologados são passíveis de apreensão, multa e destruição. Tendo a segurança jurídica e legalidade como parâmetro intrínseco e não negociável dentro de um processo de compra pública (licitação), entendemos que deverão ser apresentados certificados de homologação dos equipamentos na ANATEL, segundo a Resolução 242, na data da entrega da proposta para que esta possa ser considerada válida e torná-la passível de adjudicação. É correto nosso entendimento? Informo que as razões de esclarecimento estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo. Considerando que as razões de esclarecimento tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pela Unidade de Tecnologia Educacional Alessandro Roberto Hoppe Guntzel. **Da análise e considerações:** “**Esclarecimento:** O entendimento NÃO está correto. A resolução 242 da Anatel foi revogada”. Feitas tais considerações, serão mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº 288/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Rosane Stoffels

Pregoeira